



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº140/2018**

A **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 399/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **12 de dezembro de 2018**, às **14h00min** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **14h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** Os critérios referentes à contratação de que trata este termo não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Estrangeiras que não funcionarem no País.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

**4.2** Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos, recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



demais atos inerentes ao certame, além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

**4.3** Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

**4.4** Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

**4.5** Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que, atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

### **4.5.1 Documentação necessária para credenciamento**

**a)** se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**b)** se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

**c)** declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV);

**d)** comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso).

**4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;**

**4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **PREGÃO Nº 0xx/2018**

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

### **PREGÃO Nº 0xx/2018**

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

**5.2** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

**5.3.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

**5.4.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

## **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação ater mais de um resultado.

**6.1.1** As propostas de preços deverão ser elaboradas conforme modelo contido no anexo V deste edital.

**6.2** A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos, e deverá conter os seguintes requisitos:

**a)** Identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e endereço eletrônico;

**b)** descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;

**c)** prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**c.1)** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período.

**d)** Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

**e)** Prazo para prestação de serviços de 60 (sessenta) meses.

**f)** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**g)** Informar a forma de pagamento sendo: em até 60 parcelas iguais ou pagamento em uma parcela igual até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

**6.3 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 2.072.258,60 (dois milhões, setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).**

**6.3.1 Formas de Pagamento:**



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**6.3.1.1 Para pagamento à vista:** Para pagamento integral até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, será observado o desconto de **60% (sessenta por cento)** do valor total, previsto no item 6.3.

**6.3.1.2 Pagamento parcelado:** Caso a licitante opte pelo pagamento parcelado, a mesma deverá observar o pagamento mínimo de 1% mensal do valor líquido disponibilizado pela Prefeitura Municipal à Instituição Financeira. Devendo a primeira parcela ser paga até o quinto dia útil após a assinatura do contrato e as demais parcelas (mínimo de 1%) pagas até o terceiro dia útil após os repasses mensais da folha depositado pela Prefeitura Municipal à respectiva agência ganhadora, contemplando folha de pagamento, férias, rescisões e consignado.

**6.4** Será dada preferência a forma de pagamentos previsto no item 6.3.1.1, caso não ocorra interessados para essa forma de pagamento (pagamento à vista), poderá ser adotado a forma de pagamento prevista no item 6.3.1.2 (pagamento parcelado).

**6.5** Caso ocorra a utilização do item 6.3.2 a licitante deverá orçar seu valor percentual de propostas, bem como seus lances, utilizando apenas 2 casas decimais (exemplo: 1,01%, 1,02% e etc.)

**6.6** O valor do desconto somente será calculado após o término da fase de lances do certame, devendo obrigatoriamente as licitantes cotarem o valor de suas propostas obedecendo ao valor mínimo conforme item 6.3 desse Edital.

### 6.7 Faixas Salariais e Valor Mínimo de Referência

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **PIRAMIDE SALARIAL VALOR BRUTO**

FAIXA SALARIAL	QTDDE SERVIDORES
R\$ 0,01 à R\$ 2.000,00	193
R\$ 2.001,00 à R\$ 5.000,00	571
R\$ 5.001,00 à R\$ 8.000,00	176
R\$ 8.001,00 à R\$ 12.000,00	24
R\$ 12.001,00 à R\$ 25.000,00	16
<b>Total de Servidores</b>	<b>980</b>

##### **CATEGORIA REGIME DE TRABALHO**

EFETIVOS	651
CONTRATADOS	231
COMISSIONADOS	91
ELETIVO	7
Total de Servidores	<b>980</b>

##### **TOTAL DE SALÁRIOS LÍQUIDOS FOLHA DE PAGAMENTO E FOLHA DE FÉRIAS**

ABRIL / 2018	R\$ 3.470.500,00
MAIO / 2018	R\$ 3.399.100,00
JUNHO / 2018	R\$ 3.491,693,00

**6.8** Metodologia: A folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis, nos meses de abril de 2018 foi líquido de R\$ 3.470.500,00, maio valor líquido de R\$ 3.399.100,00 e de junho R\$ 3.491,693,00, isto posto na média geral a folha será de R\$ 3.453.764,00 x 60 meses (salários mensais) = R\$ 207.225.860,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais.)



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**6.9** Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso prevalecerá este último.

**6.10** O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

**6.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contenham irregularidades insanáveis.

**6.12** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**6.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**6.14** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliada e justificada ao Pregoeiro.

**6.15.** A título de manutenção predial, bem como, para acobertar despesas de energia elétrica, será cobrado o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** pelo período de vigência do contrato.

**6.15.1.** O valor que se refere o item 6.15., deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização do espaço, que deverá ser efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**6.15.2.** O valor referente ao item 6.15 será anualmente corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

**6.16** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**6.16.1** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**6.16.2** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.16.3** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**6.17** A simples participação neste certame implica em:

**6.17.1** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**6.17.2** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, que estabelecerá novo prazo;

**6.17.3** Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 “a”, “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

#### **7.2.1 Regularidade Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades anônimas Ato Constitutivo, do Estatuto em vigor devidamente registrado acompanhado da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente registrada e publicada

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

#### **7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual específica para licitações e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.

f) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante . (Lei nº 12.440/2011).

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

**7.2.2.1.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei.

### **7.2.4 Da Qualificação Técnica**

- a)** Documento de Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

### **7.2.5 Documentação Complementar.**

- a)** Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.
- c)** Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- d)** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- e)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

**7.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

**7.4** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

**7.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO**

**8.1** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**8.2** Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

**8.3** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

**8.4** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

**8.5** Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à ao melhor preço;

**8.6** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

**8.7** O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

**8.8** Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.8.1** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

**8.8.2** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

**8.8.3** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.8.4** Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, cujo valor do intervalo dos lances não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**8.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**8.10** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

**8.11** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de melhor valor, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

**8.12** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de melhor valor e o valor estimado para a contratação;

**8.13** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

**8.14** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

**8.15** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

**8.16** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

**8.17** Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

**8.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

**8.19** A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**9.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**9.1.2** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

**9.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

**9.3** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

**10.2** Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente.

**10.3** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5.** Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

**10.6** A parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

**11.2** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação;

**11.3** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**11.4** O presente contrato terá vigência de 60 meses.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**11.5** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução contratual;
- b)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à prestação dos serviços;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- f)** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;
- g)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- h)** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- i)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.
- j)** Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do pagamento dos salários

**11.6** Caso seja cancelada, interrompida ou por alguma razão rescindida a presente concessão o valor contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido para isso, será devolvido por meio de pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, ou seja, descontado o dia do início da concessão ou da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento.

**11.7** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

**11.8** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a)** Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.
- b)** Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.
- c)** À CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- d)** Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicos na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.
- e)** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- f)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- g)** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



de serviço;

- h)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i)** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital;
- j)** Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações desse Edital e seu Contrato.
- k)** Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- l)** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- m)** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- n)** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- o)** Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- p)** Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- q)** Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- r)** A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMM/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de conta salário.
- s)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.
- t)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

**12.1** Homologado o resultado pela autoridade competente, será adjudicado ao proponente vencedor o objeto da presente licitação, devendo as obrigações decorrentes ser formalizadas através de contrato entre as partes.

## **13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Os serviços ora licitados compreendem:

**13.2** Centralização e processamento de créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, lançada em conta do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, estagiários, ou qualquer pessoa vinculada à folha de pagamento, seja recebendo salário, vencimentos, subsídio, denominados doravante para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetividade do débito em conta corrente do MUNICÍPIO, na forma legal.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**13.3** Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

**13.4** Abertura e encerramento de conta específica denominada "CONTA SALÁRIO", ficando a critério do Banco, com autorização do correntista a transformação em conta corrente normal;

**13.5.** Disponibilizar ao servidor contracheque mensal em seus terminais e na internet.

**13.6** Atendimento exclusivo com servidor da instituição para atender os servidores do Município dentro do Paço Municipal, em horário normal de banco, sem a necessidade de disponibilização de caixa eletrônico.

**13.6.1** Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**13.6.2** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-las imediatamente.

**13.5.3** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

**13.6.4** O prazo da permissão de uso do bem público, para a exploração de serviços bancários será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

**13.6.5** Toda a estrutura da Agência Bancária ocorrerá por conta da concessionária, que disporá de 120 (cento e vinte) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação

**13.6.6** O Posto de Atendimento que deverá ser instalado no Paço Municipal será exclusivo, não podendo outra instituição financeira explorar esse serviço, bem como correntistas que não sejam servidores públicos.

**13.7** Fornecer à contratante leiaute para importação de números de conta e demais informações necessária para o sistema de folha de pagamento, para que possa gerar arquivo de remessa;

**13.8** Disponibilizar relatórios mensais de consignação, mencionando valores, bem como, numero de prestações, a serem descontadas do servidor em folha de pagamento até o 25º dia de cada mês;

**13.9** Não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento (contracheque);

**13.10** Fornecer arquivo-retorno, com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências;

**13.11** Acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;

**13.12** O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de intercâmbio eletrônico de dados;

**13.13** Incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**13.14** O valor do repasse mensal do consignado em folha será mediante autorização expressa do Secretário de finanças, ou por quem o mesmo indicar, não devendo o banco proceder com o débito automático sem a devida anuência do Secretário.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado pelo contratado no valor integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes, não havendo pagamento integral poderá: **ou**

**14.2** O pagamento será efetuado pelo contratado em 60 (sessenta) parcelas de igual valor, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

**14.3** pagamento parcelado, onde a instituição deverá observar o pagamento mínimo de 1% mensal do valor líquido disponibilizado pela Prefeitura Municipal à Instituição Financeira. Devendo a primeira parcela ser paga até o quinto dia útil após a assinatura do contrato e as demais parcelas (mínimo de 1%) pagas até o terceiro dia útil após os repasses mensais da folha, depositado pela Prefeitura Municipal à respectiva agência ganhadora, contemplando folha de pagamento, férias, rescisões e consignado.

**14.4** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao município a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**14.5** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

**14.6** O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

**14.7** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

#### **15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**15.1** Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

**15.3** No caso de desfazimento do processo licitatório após homologação e adjudicação, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**15.4** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**16.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**16.1.2** Multa, de 10% do valor do contrato;

**16.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei nº. 10.520/2002 e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**16.1.4.1** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

**16.2** Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicando-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

**16.3** Expirado o prazo proposto para a execução dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**16.3.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1;

**16.3.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**16.4** Caso a Adjudicatária não solucione quaisquer problemas advindos da execução dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**16.5** A multa, eventualmente imposta à Adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**16.6** As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**16.7** Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**16.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Prefeitura Municipal, através de seu agente fiscalizador;

**17.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**17.3** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

**17.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

**17.5** O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.7** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

**17.8** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**18.2** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

**18.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**18.3.1** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

**18.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

**18.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**18.9** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

**18.10** Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**18.11** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

**18.12** São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Declarações
- c) Anexo III: Modelo Carta de Representação
- d) Anexo IV: Declaração de Habilitação
- e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço
- f) Anexo VI: Minuta do Contrato

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de novembro de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**  
**Pregoeiro**



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Item	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	29342	SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICIPIO COM <b>PAGAMENTO PARCELADO</b>	un - unidade	60	34.537,64	2.072.258,60
2	42083	SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICIPIO, COM <b>PAGAMENTO À VISTA</b>	un - unidade	1	828.903,44	828.903,44

#### **1. Objeto**

Contratação de instituição financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis-MT, pelo prazo de 60 meses.

#### **2. Motivação**

O objeto da presente licitação é realizar a contratação de instituição financeira bancária para processamento e gerenciamento da folha de pagamento e outros serviços bancários, tendo a vista que é necessário operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade e eficiência.

#### **3. Prazo de Vigência Contratual**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, é necessário que ocorra com 60(sessenta) dias de antecedência da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



#### **4. Especificações dos Serviços**

4.1. Centralização e processamento de créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, lançada em conta do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, estagiários, ou qualquer pessoa vinculada a folha de pagamento, seja recebendo salário, vencimentos, subsídio, denominados doravante para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetividade do débito em conta corrente do MUNICIPIO, na forma legal.

4.2. Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICIPIO, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

4.3. Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais;

4.4. Abertura e encerramento de conta específica denominada "CONTA SALÁRIO", ficando a critério do Banco, com autorização do correntista a transformação em conta corrente normal;

4.5. Disponibilizar ao servidor contracheque mensal em seus terminais e na internet.

4.6. Atendimento exclusivo com servidor da instituição para atender os servidores do Município preferencialmente dentro do Paço Municipal ou na agência bancária de acordo com a conveniência da administração pública.

4.7. Fornecer à contratante leiaute para importação de números de conta e demais informações necessária para o sistema de folha de pagamento, para que possa gerar arquivo de remessa ;

4.8. Disponibilizar arquivo mensal até a o dia 02 de cada mês, informando valores e parcela de consignação em folha para o referido desconto;

4.9. Não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento (contracheque);

4.10. Fornecer arquivo-retorno, com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências;

4.11. Acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;

4.12. O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de intercâmbio eletrônico de dados;

4.13. Incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;

OBS: A concessão de créditos aos servidores públicos Municipais mediante consignação em folha de pagamento NÃO terá caráter de exclusividade.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### **5. Obrigações da contratante**

Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do pagamento dos salários

### **6. Obrigações da contratada**

6.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

6.3 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

6.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade.

6.5. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição

### **7. Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado pelo vencedor da licitação, mediante pagamento a vista do valor homologado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmados entre as partes.

### **8. Faixas Salariais e Valor Mínimo de Referência**

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PIRAMIDE SALARIAL VALOR BRUTO**

FAIXA SALARIAL	QTDDE SERVIDORES
R\$ 0,01 à R\$ 2.000,00	193
R\$ 2.001,00 à R\$ 5.000,00	571
R\$ 5.001,00 à R\$ 8.000,00	176
R\$ 8.001,00 à R\$ 12.000,00	24
R\$ 12.001,00 à R\$ 25.000,00	16
<b>Total de Servidores</b>	<b>980</b>



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### CATEGORIA REGIME DE TRABALHO

EFETIVOS	651
CONTRATADOS	231
COMISSIONADOS	91
ELETIVO	7
Total de Servidores	<b>980</b>

### TOTAL DE SALÁRIOS LÍQUIDOS FOLHA DE PAGAMENTO E FOLHA DE FÉRIAS

ABRIL / 2018	R\$ 3.470.500,00
MAIO / 2018	R\$ 3.399.100,00
JUNHO / 2018	R\$ 3.491,693,00

**8.1** Metodologia: A folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis, nos meses de abril de 2018 foi líquido de R\$ 3.470.500,00, maio valor líquido de R\$ 3.399.100,00 e de junho R\$ 3.491,693,00, isto posto na média geral a folha será de R\$ 3.453.764,00 x 60 meses (salários mensais) = R\$ 207.225.860,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais.)

**8.2** Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso prevalecerá este último.

**8.3** O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

**8.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contenham irregularidades insanáveis.

**8.5** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**8.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**8.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliada e justificada ao Pregoeiro.

**8.8.** A título de manutenção predial, bem como, para acobertar despesas de energia elétrica, será cobrado o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** pelo período de vigência do



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



contrato.

**8.8.1.** O valor que se refere o item 8.8., deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização do espaço, que deverá ser efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**8.8.2.** O valor referente ao item 8.8 será anualmente corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

**8.9 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 2.072.258,60 (dois milhões, setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).**

8.9.1 Formas de Pagamento:

8.9.1.1 **Para pagamento à vista:** Para pagamento integral até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, será observado o desconto de **60% (sessenta por cento)** do valor total, previsto no item acima.

8.9.1.2 **Pagamento parcelado:** Caso a licitante opte pelo pagamento parcelado, a mesma deverá observar o pagamento mínimo de 1% mensal do valor líquido disponibilizado pela Prefeitura Municipal à Instituição Financeira. Devendo a primeira parcela ser paga até o quinto dia útil após a assinatura do contrato e as demais parcelas (mínimo de 1%) pagas até o terceiro dia útil após os repasses mensais da folha depositado pela Prefeitura Municipal à respectiva agência ganhadora, contemplando folha de pagamento, férias, rescisões e consignado.

8.10 Será dada preferência a forma de pagamentos previsto no item 6.3.1.1, caso não ocorra interessados para essa forma de pagamento (pagamento à vista), poderá ser adotado a forma de pagamento prevista no item 8.9.1.2 (pagamento parcelado).

**8.11 Caso ocorra a utilização do item 8.9.2 a licitante deverá orçar seu valor percentual de propostas, bem como seus lances, utilizando apenas 2 casas decimais (exemplo: 1,01%, 1,02% e etc.)**

**8.12** O valor do desconto somente será calculado após o término da fase de lances do certame, devendo obrigatoriamente as licitantes cotarem o valor de suas propostas obedecendo ao valor mínimo conforme item 6.3 desse Edital.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## ANEXO II

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, os serviços licitado para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.**



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### ANEXO III

#### Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

#### **CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., através do seu ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n. ..../18 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a) ....., (nacionalidade), .....(estado civil), portador do RG n ....., CPF n. ...., residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



## **ANEXO IV**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

## **DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº...../2018**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

*Local e data,*

*(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)*



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA							
Edital de Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2018							
Proponente:							
Endereço:				Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:			
ITEM	UNID	QUANT. (A)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSÃO	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSÃO
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.							
Prazo de entrega: de acordo com Edital.							

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., es tabelecida na rua..... nº ....., Bairro ..... Cidade ....., representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão nº \_\_\_\_/2018**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em xx/xx/2018 e término em xx/xx/xxxx.

#### **Cláusula terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços ora licitados compreendem:

**3.2** Centralização e processamento de créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, lançada em conta do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, estagiários, ou qualquer pessoa vinculada à folha de pagamento, seja recebendo salário, vencimentos, subsídio, denominados doravante para efeito deste instrumento CREDITADOS, em contrapartida da efetividade do débito em conta corrente do MUNICIPIO, na forma legal.

**3.3** Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICIPIO, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

**3.4** Abertura e encerramento de conta específica denominada "CONTA SALÁRIO", ficando a critério do Banco, com autorização do correntista a transformação em conta corrente normal;

**3.5.** Disponibilizar ao servidor contracheque mensal em seus terminais e na internet.

**3.6** Atendimento exclusivo com servidor da instituição para atender os servidores do Município dentro do Paço Municipal, sem a necessidade de disponibilização de caixa eletrônico.

**3.6.1** Toda estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**3.6.2** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CONTRATADA se obriga a saná-las imediatamente.

**3.6.3** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento, sendo vedada a sua cessão ou



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

**3.6.4** O prazo da permissão de uso do bem público, para a exploração de serviços bancários será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

**3.6.5** Toda a estrutura da Agência Bancária ocorrerá por conta da concessionária, que disporá de 120 (cento e vinte) dias, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para cumprir o objeto desta licitação

**3.6.6** O Posto de Atendimento que deverá ser instalado no Paço Municipal será exclusivo, não podendo outra instituição financeira explorar esse serviço.

**3.7** Fornecer à contratante leiaute para importação de números de conta e demais informações necessária para o sistema de folha de pagamento, para que possa gerar arquivo de remessa;

**3.8** Disponibilizar relatórios mensais de consignação, mencionando valores, bem como, número de prestações, a serem descontadas do servidor em folha de pagamento até o 25º dia de cada mês;

**3.9** Não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento (contracheque);

**3.10** Fornecer arquivo-retorno, com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências;

**3.11** Acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;

**3.12** O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de intercâmbio eletrônico de dados;

**3.13** Incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento.

### **Cláusula Quarta – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total para a presente contratação é de R\$ ....;

**4.2** O pagamento será efetuado pelo contratado no valor integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes, não havendo pagamento integral poderá:

**4.2** O pagamento será efetuado pelo contratado em 60 (sessenta) parcelas de igual valor, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

**4.2** pagamento parcelado, onde a instituição deverá observar o pagamento mínimo de 1% mensal do valor líquido disponibilizado pela Prefeitura Municipal à Instituição Financeira. Devendo a primeira parcela ser paga até o quinto dia útil após a assinatura do contrato e as demais parcelas (mínimo de 1%) pagas até o terceiro dia útil após os repasses mensais da folha, depositado pela Prefeitura Municipal à respectiva agência ganhadora, contemplando folha de pagamento, férias, rescisões e consignado.

**4.3** Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao município a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

**4.5** O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

**4.6.** A título de manutenção predial, bem como, para acobertar despesas de energia elétrica, será cobrado o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** pelo período de vigência do contrato.

**4.6.1.** O valor que se refere o item 4.6, deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização do espaço, que deverá ser efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**4.6.2.** O valor referente ao item 4.6 será anualmente corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

**4.7** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

### **Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução contratual;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.
- j) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do pagamento dos salários

**6.2** Caso seja cancelada, interrompida ou por alguma razão rescindida a presente concessão o valor contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido para isso, será devolvido por meio de pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, ou seja, descontado o dia do início da concessão ou da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento.

**6.3** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

**6.4** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.
- b) Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- d) Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



eletrônico) em caixas eletrônicas na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

**e)** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

**f)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

**g)** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

**h)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**i)** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital;

**j)** Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações desse Edital e seu Contrato.

**k)** Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

**l)** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

**m)** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

**n)** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

**o)** Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

**p)** Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**q)** Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**r)** A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMM/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de conta salário.

**s)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada

**t)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**u)** O valor do repasse mensal do consignado em folha será mediante autorização expressa do Secretário de finanças, ou por quem o mesmo indicar, não devendo o banco proceder com o débito automático sem a devida anuência do Secretário.

### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**7.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**7.1.2** Multa, de 10% do valor do contrato;

**7.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**7.1.4.1** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

**7.2** Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciará-se a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

**7.2.1** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

**7.2.2** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**7.3** Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**7.4** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**7.5** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**7.6** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**7.7** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2** O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.

c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Prefeitura Municipal, através de seu agente fiscalizador;

**9.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**9.3** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

**9.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

**9.5** O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.7** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

**9.8** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

### **Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**10.1.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **Cláusula Onze – DO FORO**

**11.1** As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_